



LEI Nº 3.445 DE 28 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o pagamento de subsídio à tarifa do transporte público coletivo de passageiros em concessão do Município de Inhumas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de subsídio à tarifa do transporte público coletivo de passageiros em concessão do Município de Inhumas que consistirá em aporte de recursos orçamentários extraordinários a empresa concessionária do serviço, visando resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público municipal.

Parágrafo Único - A concessão de subsídio está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O aporte de valores para o subsídio a que se refere esta lei fica limitado a R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) anuais, a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal diretamente a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, após regular prestação de contas.

Parágrafo Único – O valor de que trata este Artigo deverá ser utilizado exclusivamente para o abatimento da tarifa técnica do transporte público.

Art. 3º. A Concedente fiscalizará e auditará, em tempo real, mediante sistema espelho, todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos de viagens, a arrecadação dos valores, a catraca, aos sistemas de bilhetagem e biometria facial, a quilometragem e rastreamento dos veículos via GPS/GPRS.

§ 1º. Para o exercício da fiscalização referida neste Artigo, a Concessionária deverá implantar nas dependências do Departamento de Segurança e Trânsito, em comodato, equipamentos (hardwares, softwares, licenças e mobiliários) que permitam a recepção dos dados, gestão das operações e veículos em tempo real e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.445/2024 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 28/05/2024 a 28/06/2024.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

§ 2º. Durante o prazo da Concessão, a Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências do Departamento de Segurança e Trânsito.

Art. 4º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 3.434, de 26/12/2023), a favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, crédito especial no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) para atender a programação constantes desta Lei, que correrão a conta da seguinte dotação:

01.08 – SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS - SESURB

15.453.0508.2.083 – Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo do Município

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica R\$ 408.000,00

Art. 5º. Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior, poderá o Executivo Municipal valer-se-á da faculdade contida no § 1º, incisos I, II e III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA

Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão